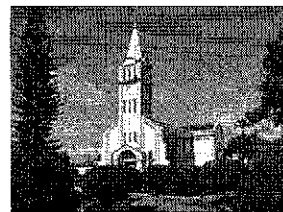


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA
"ELIAS DIAS DA SILVA – 13926719818-MEI".

Ref.: - PROCESSO N.º 001/2019
DISPENSA N.º 001/2019

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º. 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **ELIAS DIAS DA SILVA-13926719818-MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 32.475.796/0001-25, estabelecida na Rua Vereador Antonio Aparecido, n.º. 209, Centro, CEP 17.430-000, na cidade de Alvinlândia – SP, neste ato representada pelo seu representante legal a Sr. **ELIAS DIAS DA SILVA** Brasileiro, casado, portadora do RG n.º 21.941.078- SSP/SP e do CPF n.º 139.267.198-18, residente e domiciliada a Rua Vereador Antonio Aparecido, n.º 209, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para natureza técnica especializada inerente a área de prestação de serviços de Pintura em barrado, na Escola Estadual "José Bonifácio do Couto" no Município de Alvinlândia junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes na Dispensa n.º 001/2019 - Processo n.º 001/2019 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Pintura em barrado;

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir de 30/01/2019.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada, irrevogável.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 6.001,00 (Seis mil e um reais)**, em única parcela;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2019, a seguinte dotação orçamentária: **FICHA 148**

1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.05	Secretaria Municipal de Educação
020504	Divisão do Ensino Fundamental
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0150	Ensino Regular de sete a quatorze anos
12 361 0150 2020 0000	Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental

Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 001/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia, 30 de Janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

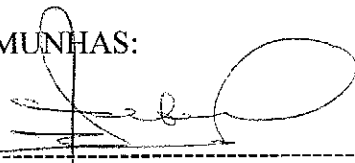

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal



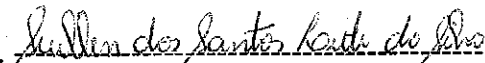
PELA CONTRATADA:

ELIAS IDAS DA SILVA-13926719815

TESTEMUNHAS:

1. 

Manoel Antônio Pedrosa da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: 
Maria Claudia Mendonça